

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0044458-12.2011.8.12.0001 – **FALÊNCIA**

REQUERENTE: LOPES & CANUTO - LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Circunstanciado, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório Técnico Circunstanciado.

Por fim, e em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico contato@realbrasilconsultoria.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Falida.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 03 de maio de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0001.2581.220716-JEMS

FALÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO



FALÊNCIA LOPES & CANUTO LTDA
PROC.: 0044458-12.2011.8.12.0001 – TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falências

03 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva*,

Visando o cumprimento estrito ao elevado e honroso mister confiado, na qualidade de Administrador Judicial da empresa Lopes e Canuto, autos sob n. 0044458-12.2011.8.12.0001, conforme nomeação de fls.814/825, compareceu em cartório e cumpriu as formalidades constituintes da função de síndico da referida massa falida, passando desde então a imediata direção e superintendência deste juízo a administrar a falência.

Por ocasião desse mandato, focado nas boas práticas em ambiente falimentar e visando garantir, relativamente a devedora, credores e todos os terceiros interessados, o alcance aos princípios da transparência, correspondência e publicidade, esta AJ elaborou o presente **Relatório Técnico Circunstanciado**, pautado nas principais intervenções, incidentes e ocorrências processuais, e ainda, nas informações e documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Massa Falida, dados colhidos do próprio processo de Falência, e incidentes correlatos.

Informações complementares e acessórias ao processo, serão gradativamente disponibilizadas em ambiente próprio, por meio do endereço eletrônico <http://www.realbrasilconsultoria.com.br/espaco-do-credor/>, fomentando não só a transparência, mas respostas céleres as demandas dos interessados.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Lopes & Canuto

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/espaco-do-credor/>

Sumário

1. Considerações Iniciais	4
2. Causas da Falência.....	4
3. Da Conduta do devedor antes e depois da sentença de decretação da falência	5
4. Da Análise Prévia da Falida	6
5. Do Andamento do Processo	7
6. Do atual quadro Geral de Credores da Falida	8
7. Da Prescrição dos títulos.....	9
8. Da Habilitação de Crédito.....	9
9. Ações em Andamento	10
10. Atos que constituem crime falimentar	12
11. Atos susceptíveis de revogação	13
12. Atos da Administração da Massa	13
13. Da Realização do Ativo.....	14
14. Da Transparência aos Credores do Processo de Falência	14
15. Conclusão	15
16. Encerramento	15



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Lopes & Canuto

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores e representantes judiciais da Massa Falida, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação administrativa dos Ativos da Massa e dos atos que restam necessários ao encerramento desta Falência, na forma do presente Relatório.

Ainda, cumpre esclarecer que os documentos e livros de movimentação de combustíveis do falido encontram-se na sede desta Administradora, cujo endereço e meios para contato encontram-se demonstrados na página anterior, estando esta AJ disponível para fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados.

Insta apontar que o Insofismável Juízo da Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falências da comarca de Campo Grande, decretou a falência da empresa Lopes & Canuto no dia 11 de setembro de 2011. Ainda, impende salientar que esta Administradora Judicial após a substituição do antigo síndico da massa, assinou o termo de compromisso no dia 18/07/2016, conforme se verifica às fls.831 dos autos.

2. CAUSAS DA FALÊNCIA

Segundo informações disponíveis no Termo de Diligência enviado, bem como nos Autos do processo, a empresa falida foi fundada para operar um posto de canteiro com localização à Av. Coronel Antonino, em Campo Grande pela Petrobrás Distribuidora S/A, tendo esse contrato previsão de 20 (vinte) anos de exploração da área, após serem concluídas as instalações do Posto de Combustível.

Conforme informações fornecidas pelo procurador da falida e pelo Sr. André Canuto de Moraes Lopes, a empresa Petrobrás, através de uma hipoteca, liberou o valor para a realização da construção do referido posto de combustível, após ser feita a assinatura do contrato, neste ficou estabelecido que o imóvel edificado no local continuaria sendo de propriedade da Petrobrás e a falida pagaria 25% (vinte e cinco por cento) da sua margem bruta de arrecadação a título de aluguel.

Neste interregno, foi ajuizado pelo MPE (Ministério Público Estadual) Ação Judicial que resultou com a interrupção da obra, a qual foi finalizada somente em dezembro de 2004 e o Posto começou a operar em janeiro de 2005.

Cumpra esclarecer que, o Autódromo de Campo Grande, fazia parte do acordo firmado com a Petrobrás através da concessão dos terrenos. Entretanto o citado autódromo veio a falir e o município de Campo Grande ajuizou Ação Judicial com o propósito de retomar os terrenos.

Diante do exposto, a Petrobrás ofereceu outro imóvel para instalação da filial, diante do volume de vendas da empresa, todavia, não houve a formalização de um novo contrato, apesar disso o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da margem bruta de lucro continuaram a ser pagos à BR Distribuidora.

Entretanto, alegam que o Administrador da empresa falida, Sr. Waltrudes Pereira Lopes, passou a enfrentar sérios transtornos mentais, cujo o resultado na gestão de seus bens teria sido o pior possível, sendo que após longo período de internação, a família requereu judicialmente a sua interdição, a qual foi deferida.

Ocorre que no ano de 2011 a falida recebeu ordem de despejo e o contrato que havia sido firmado com a Distribuidora fora considerado nulo e a empresa não tem mais área para exploração de suas atividades. Por fim, alega que não houve outro caminho senão o pedido de Autofalência.

3. DA CONDUTA DO DEVEDOR ANTES E DEPOIS DA SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Em resposta ao Termo de Diligência enviado os representantes da empresa falida afirmaram que sempre que instados a se manifestarem nos autos do processo falimentar, prestaram esclarecimentos acerca dos motivos que ensejaram a quebra (termo de declarações do falido juntado às fls.80-90).

Insta esclarecer, que não foi dado cumprimento ao que preleciona o art. 104 da Lei 11.101/2005, conforme se verifica às fls.317-318 dos autos, isto é, não houve pelo falido a entrega em Cartório dos livros contábeis obrigatórios.

Segundo informado pelo Procurador da massa falida Dr. Fábio Adair Grance Martins, com a decretação da falência, a maioria dos bens móveis restantes, assim como os registros e documentos contábeis, foram depositados nas dependências do estabelecimento do “Posto Portão de Ferro” com endereço na avenida bandeirantes nº1004, o qual foi devidamente lacrado por ordem judicial.

Consoante informado os bens que ali se encontravam, os livros contábeis foram retirados, razão pela qual não se pode

cumprir a determinação do juízo, quanto a apresentação dos referidos documentos, cientificando que a entrega dos referidos documentos não pode ser objeto de cumprimento.

Ressalta-se que os livros de movimentação de combustível (LMC) e documentos contábeis localizados, já foram devidamente entregues pelo antigo síndico da massa.

Contudo, cabe esclarecer que a falida não possui imóvel ou local adequado para manutenção de seus bens, esses são deixados na sede da empresa Lopes e Filhos Ltda; conforme informações já prestadas ao juízo, inclusive o caminhão de placas HSI – 0957.

4. DA ANÁLISE PRÉVIA DA FALIDA

Trata-se de pedido de Autofalência proposto por Lopes & Canuto, uma sociedade regida pelas Normas do Direito Comercial, cujo objetivo era a exploração da atividade de comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e, loja de conveniência.

Exige o art.105, da LRFE, que “*o devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua Recuperação Judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento*

da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:”

I. Seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Resultados Acumulados;
- c) Demonstração do Resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

I. Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

II. Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

III. Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

IV. Os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

V. Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

O balanço patrimonial serve para expressar a real situação da empresa falida, conforme análise dos autos, verificou-se que a empresa não entregou toda a documentação pertinente nos termos do art.105, da LRFE.

Embora a requerente não tenha apresentado todos os documentos exigidos pela LRFE, em se tratando de autofalência, o processamento da ação se impõe, com o intuito de salvaguardar os interesses de todos os credores.

5. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões processuais do processo de falência, neste tópico apresentam-se breves

considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no referido feito.

Assim, insta apontar que o processo de falência é dividido em 3 (três) fases denominadas como:

I - Pré-Falimentar é uma fase de conhecimento e inicia com uma petição logicamente contendo o pedido de falência e termina com a sentença declaratória da falência;

II - Falencial ou falimentar se inaugura com a sentença declaratória. É nesta fase que ocorre a realização do ativo onde há o levantamento dos bens e os direitos do falido, onerando-os em forma de vendas ou leilões para a satisfação do passivo;

III – Pós Falimentar ou fase de reabilitação que começa após a extinção da falência desaparecendo assim o status falimentar, ou seja, extingue as obrigações do devedor falido.

Atualmente os autos supra estão na II fase do processo de falência, ou seja, aguardando a realização de parte dos ativos, uma vez que encontram-se aguardando a Localização de 1(Um) veículo C4 Pallace, para possível avaliação e consequente arrematação mediante Leilão (autos n. 0117014-85.2006.8.12.0001/01), bem como o desfecho da petição de fls. 953,

que tem como objeto um imóvel matriculado sob o n. 44.721, do 1º CRI desta circunscrição.

6. DO ATUAL QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALIDA

O edital contendo a data da quebra da falência, bem como a nomeação da Administradora Judicial CPA – Consultores e Peritos Associados foi publicada no Diário da Justiça nº2698 em 27 de julho de 2012, na página 272.

Desta forma, na data 11 de fevereiro de 2014 o antigo síndico da massa falida juntou aos autos petição apresentando o Quadro Geral de Credores, nos termos do que determina o art.7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, publicado em Diário Oficial nº3354 no dia 29 de maio de 2015.

Todavia em razão de habilitações de créditos ocorridas após a apresentação deste Quadro houve a necessidade de retificação do Quadro Geral de Credores, para incluir as reservas de créditos, bem como o FGTS perseguido pela Caixa Econômica Federal como crédito trabalhista, segundo consta às fls.508-513, havendo necessidade de republicação no Diário da Justiça, nº3355 no dia 01 de junho de 2015.

Os valores do passivo correspondem as obrigações financeira da Massa Falida e de acordo com o edital publicado as fls. 558, em 27/05/2015, perfaziam a importância de R\$ 2.188.209,90 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e nove reais e noventa centavos).

Contudo, após esta oportunidade houve a inclusão, por parte do AJ anteriormente nomeado, bem como deste Administrador Judicial de novos créditos trabalhistas, fato que causou nova mudança no montante devido pela Massa, que hoje perfaz o valor de R\$2.793.451,79(dois milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme Quadro de Credores, Anexo I deste Relatório.

Em que pese o valor expressivo no momento da liquidação essa administradora tem por exigência da LRFE realizar o pagamento de acordo com cada classe e se a importância arrecadada para pagamento do ativo não for suficiente para saldá-lo o pagamento deverá ser feito mediante rateio proporcional ao titularizado por cada credor, obedecendo a sua classe (Art. 84 e 83 LRFE).

Ainda, por existirem diversas ações em andamento, tem-se a possibilidade de novas inclusões/mudanças/exclusões de crédito no

Quadro de Credores da massa. Desta forma, esta AJ irá apurar a situação destas ações e retificá-lo oportunamente, quando houver necessidade.

Por fim, insta esclarecer que os valores relacionados no Quadro Geral de Credores da massa falida serão devidamente atualizados até o dia do efetivo pagamento dos credores, quando desta oportunidade.

7. DA PRESCRIÇÃO DOS TÍTULOS

Segundo consta na prestação de contas apresentada pelo anterior AJ, na data 27 de março de 2013, foi determinado pelo Juízo, no despacho de fls.115, a intimação do AJ nomeado a época, para que procedesse ao desentranhamento das lâminas de cheques acostada às fls.34, a fim de que fossem tomadas as medidas processuais cabíveis.

Posto isto, os cheques foram desentranhados pela antiga Administração e verificados que todos foram emitidos em datas do ano de 2008 e/ou anteriores, constatando que estavam acobertados pela prescrição, motivo pelo qual o antigo AJ não intentou ação de cobrança dos mesmos.

Diante disso e levando em consideração que no ato da nomeação deste AJ as lâminas de cheques desentranhadas já estavam prescritas, informamos que todos os cheques originais permanecem nos arquivos da Administradora à disposição deste Juízo Universal.

8. DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Salientamos que temos recebido habilitações de créditos fora do prazo (intempestivas), as quais, seguindo o que estabelece o Art. 10, inciso V, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial tem informado aos credores que as mesmas devem ser apresentadas na forma de impugnações, apartado do processo principal, não cabendo ao Administrador decidir sobre sua legalidade.

Desta forma, houve por esse Juízo o entendimento quanto a desnecessidade de propositura de habilitação de créditos trabalhistas retardatários, inclusive via incidente processual, segundo consta na decisão de fls.883-891.

Buscando imprimir celeridade na formação das listas de credores, as habilitações trabalhistas estão tendo um tratamento especial no processo de falência, bastando que o empregado remeta ao e-mail da Administradora Judicial a Certidão da Justiça do Trabalho, ou sentença trabalhista, ou ainda, resposta reconhecendo

o valor declarado pela falida, para então promover sua inclusão do crédito nas relações de credores.

Neste sentido este Administrador Judicial, seguindo o ora indicado, promoverá de pronto a habilitação de créditos trabalhistas tempestivos e retardatários, apenas informando nos autos todos os atos produzidos.

Desta forma recebemos por e-mail a certidão trabalhista expedida pela 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, contendo a habilitação da credora Ariana Ramires Duque, no valor de R\$14.936,32 (quatorze mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) atualizado até a data de 31/07/2015, para ser feita a devida inclusão no Quadro de Credores por esta Administradora Judicial.

Cabe-nos informar que consta uma habilitação de créditos decorrentes de honorários sucumbenciais distribuída sob o nº 0027348-24.2016.8.12.0001, que futuramente deverá ser incluída no quadro de credores, na classe I, em razão da equiparação do caráter alimentar dos honorários sucumbências com os créditos trabalhistas (Art. 85, §14 NCPC).

Assim analisada a referida impugnação essa administradora realizará a inclusão no quadro de credores para pagamento com as alterações que fizerem necessárias.

9. AÇÕES EM ANDAMENTO

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Tribunal Regional da 24ª Região, foram localizadas 23 (vinte e três) ações de interesse da massa, sendo 12 (doze) tramitando perante o TJMS, 3 (três) perante a Justiça Federal e 8 (oito) perante a Justiça do Trabalho.

Acerca das ações em andamento em que pesem constarem no quadro de credores já apresentado pela antiga administradora, esta administração já vem diligenciando a fim de relacionar os processos, assumir a representação da massa falida.

Faz-se imprescindível indicar que alguns desses processos estão ativos e precisam de intervenções, neste sentido, este síndico irá executar os procedimentos necessários ao saneamento dos feitos. Destarte, segue planilha com a lista dos processos cíveis em que a falida figura como parte.

Ações em Tribunal de Justiça – MS

LISTA DE AÇÕES JUDICIAIS

AUTOS	CLASSE DA AÇÃO	STATUS	IMPUGNANTE
0825931-37.2015.8.12.0001	Habilitação de Crédito	Julgado	Afonso Avelar Maciel
0838493-15.2014.8.12.0001	Impugnação de Crédito	Em Andamento	Jisely Porto Nogueira Braga
0821209-28.2013.8.12.0001	Execução Fiscal	Em Andamento	Estado de Mato Grosso do Sul
0821193-74.2013.8.12.0001	Execução Fiscal	Em Andamento	Estado de Mato Grosso do Sul
0816842-92.2012.8.12.0001	Cumprimento de sentença	Em Andamento	Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil
0063052-74.2011.8.12.0001	Execução Fiscal	Em Andamento	Estado de Mato Grosso do Sul
0057529-81.2011.8.12.0001	Procedimento Comum	Em Andamento	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
0023407-42.2011.8.12.0001	Cumprimento de sentença	Suspensão	Lucimar Cristina Gimenez
0032901-62.2010.8.12.0001	Ação de Exigir Contas	Em Andamento	Petrobrás Distribuidora S/A
0001652-93.2010.8.12.0001 (001.10.001652-0)	Execução de Título Extrajudicial	Em Andamento	Itaú Unibancos S/A
0056436-54.2009.8.12.0001 (001.09.056436-8)	Execução de Título Extrajudicial	Em Andamento	Banco Bradesco S/A
0005411-65.2010.8.12.0001	Execução de Título Extrajudicial	Suspensão	Boa Ventura Costa Alves
0063401-48.2009.8.12.0001	Processo de Execução	Suspensão	Petrobrás Distribuidora S/A
0117014-85.2006.8.12.0001	Monitória	Baixado	Lopes & Canuto Ltda
0126153-32.2004.8.12.0001	Execução de Título Executivo Judicial	Suspensão	Ministério Público Estadual
0019123-40.2001.8.12.0001 (001.01.019123-1)	Ação Civil Pública	Em grau de recurso	Ministério Público Estadual
0019269-47.2002.8.12.0001 (001.02.019269-8)	Procedimento Comum	Baixado	Autodromo Ineternacional de Campo Grande Ltda

Ações em Trâmite Justiça Federal



O Sistema detectou 3 processos que atendem aos critérios de sua pesquisa.

Processo	Classe	Secretaria	Situação
0002509-72.2010.4.03.6000	EXECUCAO FISCAL	6a Vara	NORMAL
0011866-42.2011.4.03.6000	EXECUCAO FISCAL	6a Vara	SOBRESTADO
0003246-07.2012.4.03.6000	EXECUCAO FISCAL	6a Vara	NORMAL

Ações em Trâmite Justiça do Trabalho

PROCESSOS

>> 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0001695-12.2011.5.24.0001.RTOrd.0

>> 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0119200-89.2009.5.24.0002.RTOrd.0

>> 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (4 processos)
0001480-61.2010.5.24.0004.RTOrd.0
0118000-41.2009.5.24.0004.RTOrd.0
0123300-81.2009.5.24.0004.RTOrd.0
0129700-14.2009.5.24.0004.RTOrd.0

>> 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0000121-39.2011.5.24.0005.RTOrd.0

>> 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processos)
0117700-70.2009.5.24.0007.RTOrd.0

Total geral de processos: 8

Emissão: 11/04/2017 11:25:34 (válida por 30 dias)

A respeito das ações trabalhistas indicadas na figura acima, fora procedida consulta ao andamento de cada uma delas onde foi possível fazer algumas verificações, conforme segue:

- Reclamação Trabalhista n. 0119200-89.2009.5.24.0002 – Distribuída em 01/09/2009 – Habilitada - Encontra-se suspensa em razão da universalidade do Juízo de Falência.

- Reclamação Trabalhista n. 0001695-12.2011.5.24.0001
– Distribuída em 01/12/2011 – Habilitada - Encontra-se suspensa em razão da universalidade do Juízo de Falência.

- Reclamação Trabalhista n. 0001480-61.2010.5.24.0004
– Distribuída em 23/11/2010, Habilitada – Proferido decisão em 16/11/2015, onde indeferiu o pedido de sucessão empresarial em face do Posto Via Norte Ltda EPP, em razão da falência decretada pela empresa Lopes e Canuto Ltda.

- Reclamação Trabalhista n. 0118000-41.2009.5.24.0004
– Distribuída em 02/09/2009 – Ação tramita em segredo de justiça não foi possível localizar a atual fase processual.

- Reclamação Trabalhista n. 0123300-81.2009.5.24.0004
– Distribuída em 14/09/2009 – Em 14/03/2017, publicado edital de citação intimando o sócio Waltrudes Pereira Lopes, para pagar a importância de R\$ 20.469,07, atualizado até 30/04/2016.

Reclamação Trabalhista n. 0129700-14.2009.5.24.0004
– Distribuída em 24/09/2009 – Habilitada - Encontra-se suspensa em razão da universalidade do Juízo de Falência.

Reclamação Trabalhista n. 0000121-39.2011.5.24.0005
– Distribuída em 26/01/2011- Habilitada – Encontra-se suspensa em razão da universalidade do Juízo de Falência.

Reclamação Trabalhista n. 0117700-70.2009.5.24.0007
– Distribuída em 01/09/2009 – Houve uma arrematação nos autos desta reclamação e atualmente encontra-se suspensa aguardando decisão de Mandado de Segurança n. 0024089-40.2016.5.24.0000, devendo o pagamento das últimas três parcelas da arrematação ser realizado após o trânsito em julgado da decisão.

Assim, levando em consideração que não fora realizada arrecadação de todo o ativo da Massa Falida e após a homologação do quadro, esta administradora esclarece que quanto aos credores trabalhistas irá cumprir a decisão de fls. 883/891. Quanto as demais classes, irá se manifestar conforme as habilitações retardatárias forem ocorrendo.

10. ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR

De acordo com os fatos acima expostos, não foram verificados indícios de crimes falimentares, previstos nos artigos 168 a 178 da LRF, inexistindo assim provas nos autos de que os falidos tenham contribuído culposamente ou acelerado a decretação

da falência, salientando, por fim, que atenderam os requisitos impostos pelo art. 104 da Lei Falimentar.

11. ATOS SUSCEPTÍVEIS DE REVOGAÇÃO

A ação revocatória é um instituto jurídico na qual os credores que tiverem seu direito lesado possam revogar ou anular os atos praticados por seus devedores em prejuízo ao seu crédito. O credor pode atacar os atos fraudulentos do devedor, ou seja, aqueles que colocam em risco o crédito daquele, por meio desta ação.

De acordo com o art.132 da LRFE a legitimidade para propositura da ação é concorrente entre o Administrador Judicial, Ministério Público ou qualquer credor no prazo de 3 (anos) contados da decretação da falência.

Nesta senda, o prazo para ajuizamento da ação já decaiu e até a confecção deste relatório não nos foi informado nenhum ato passível de revogação pelo Administrador Judicial anteriormente nomeado.

12. ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Consoante ao que determina o art.108 da LRFE: *“Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador*

judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias. ”

Tão logo os bens sejam arrecadados eles devem ser vendidos, está é a conclusão que se chegou após muitos processos, isto porque, bens materiais perdem valor com o passar do tempo acarretando perdas a massa e aos credores desta. Fabio Ulhoa dá sua contribuição ao assunto:

“Desta forma, pode-se concluir dos trechos expostos a extrema necessidade da arrecadação e liquidação imediata dos ativos para que os credores possam ser pagos e não haja prejuízos aos envolvidos no processo falimentar. “

Contudo, os bens móveis localizados foram arrecadados consoante mandado de lacração de estabelecimento e arrecadação à fl.91 e avaliados, tem-se que o valor arrecadado com a venda dos bens perfaz o montante de R\$174.872,40 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme extrato de movimentação de subconta datado do dia 04/11/2016 à fl.916.

13. DA REALIZAÇÃO DO ATIVO

É de conhecimento deste Juízo que é nesta fase que ocorre o levantamento dos bens e direitos do falido, onerando-os em forma de vendas ou leilões para satisfação do passivo.

Nos autos supra foram realizados vários atos para levantamento de valores, como ofícios ao Banco do Brasil às fls. 548, ao SICRED às fls. 549 e 550; a Caixa Econômica Federal às fls. 551. A venda de um caminhão às fls. 691, a restituição de um consórcio às fls. 757, bem como acompanhamento de um cumprimento de sentença n. 0117014-85.2006.8.12.0001, que se encontra aguardando recolhimento de diligências para expedição de mandado de penhora.

Atualmente o Ativo da Massa Falida perfazem a importância de R\$174.872,40 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

14. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE FALÊNCIA

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência desta Administradora Judicial, com os atos e andamentos do

processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial e a Falência.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõem respostas céleres as demandas dos interessados.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a essa AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

15. CONCLUSÃO

Finalmente, a fim de cumprir o papel de Administradora Judicial nos presentes Autos de Falência, conforme exigido pelo artigo 22, apresentamos a Vossa Excelência o presente relatório compatível com todos os atos processuais praticados nestes autos de falência.

Neste sentido, restou demonstrado que o processo de falência de Lopes & Canuto encontra-se ainda na fase de Arrecadação de Bens, em razão do cumprimento de sentença n. 0117014-85.2006.8.12.0001, o qual vem sendo acompanhado por esta Administradora e encontra-se aguardando avaliação de um veículo C4 Palace, que se localizado, avaliado e arrematado poderá majorar o valor do ativo arrecadado e por conta do pedido de fls. 953, que tem como objeto a liberação do imóvel em nome dos sócios matriculado sob o n. 44.721, do 1º CRI desta Circunscrição.

Diante disso, esta administradora já vem diligenciando no sentido de localizar o veículo C4 Palace para realização da penhora, remoção e arrematação. Assim, concluída a arrecadação do aludidos ativos, iniciará a fase de liquidação nos termos do Art. 83 e 84 da LRFE.

16. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Falida e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	CLASSIFICAÇÃO	DATA ATUALIZAÇÃO	VALOR
UNIÃO FEDERAL - custas judiciais (art. 84, IV)	EXTRACONCUSAIS	18/09/2012	R\$ 915,43
UNIÃO FEDERAL - custas judiciais (art. 84, IV)	EXTRACONCUSAIS	28/02/2011	R\$ 253,46
UNIÃO FEDERAL - custas judiciais (art. 84, IV)	EXTRACONCUSAIS	30/09/2012	R\$ 33,68
UNIÃO FEDERAL - custas judiciais (art. 84, IV)	EXTRACONCUSAIS	31/12/2012	R\$ 11,11
UNIÃO FEDERAL - custas judiciais (art. 84, IV)	EXTRACONCUSAIS	31/07/2013	R\$ 205,59
UNIÃO FEDERAL - custas judiciais (art. 84, IV)	EXTRACONCUSAIS	30/11/2012	R\$ 176,08
UNIÃO FEDERAL - custas judiciais (art. 84, IV)	EXTRACONCUSAIS	20/07/2010	R\$ 701,44
UNIÃO FEDERAL - IMPOSTO (ART. 84, IV)	EXTRACONCUSAIS	20/12/2012	R\$ 1.107,18
EDSON ATAIDE MARTINS DO AMARAL	TRABALHISTA	30/05/2012	R\$ 8.176,36
SUELEN OTASSU OSHIRO	TRABALHISTA	03/10/2012	R\$ 1.171,03
EUDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	31/10/2011	R\$ 2.354,80
MARIA APARECIDA DE ANDRADE	TRABALHISTA	31/12/2012	R\$ 7.423,44
EDINEUZA GONÇALVES FERREIRA	TRABALHISTA	31/07/2013	R\$ 9.245,36
CLOVIS DA SILVA XAVIER FREITAS	TRABALHISTA	28/02/2011	R\$ 11.890,93
MARCIO FERREIRA	TRABALHISTA	29/02/2012	R\$ 7.130,60
AFONSO AVELAR MACIEL	TRABALHISTA	30/09/2012	R\$ 12.434,42
GERONCIO CRUZ SILVA	TRABALHISTA	21/10/2011	R\$ 8.968,69

Continua na próxima página

Quadro Geral de Credores

CARLOS ANTONIO TEDESCO	TRABALHISTA	31/07/2012	R\$	4.532,19
CLEBER GONÇALVES DUQUE	TRABALHISTA	30/11/2012	R\$	9.721,01
ANA PAULA ALVES DA COSTA	TRABALHISTA	20/07/2010	R\$	29.964,50
FABIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	31/10/2011	R\$	11.476,97
ROBERVAL COELHO ROGES	TRABALHISTA	04/10/2011	R\$	6.200,00
FABIANO DA SILVA SANTOS	TRABALHISTA	04/10/2011	R\$	29.630,52
ARIANA RAMIRES DUQUE	TRABALHISTA	04/10/2011	R\$	14.936,32
FLAVIO LUIZ FIGUEIREDO ARGUELHO	TRABALHISTA	04/10/2011	R\$	13.700,00
ANA KELLY DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	04/10/2011	R\$	18.610,00
JISELY PORTO NOGUEIRA	TRABALHISTA	31/08/2012	R\$	4.767,54
ODAIR SOARES PEREIRA	SENTENÇA JUDICIAL	Reserva Credito	R\$	8.586,22
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ACÓRDÃO TJMS FI. 427-430	30/10/2012	R\$	7.660,25
ESTADO MATO GROSSO DO SUL	TRIBUTARIO	23/11/2011	R\$	15.990,34
ESTADO MATO GROSSO DO SUL	TRIBUTARIO	18/06/2013	R\$	195.525,45
ESTADO MATO GROSSO DO SUL	TRIBUTARIO	18/06/2013	R\$	65.922,07
UNIÃO FEDERAL/INSS	Reserva de Crédito 3ª VT	25/10/2010	R\$	13.013,38
UNIÃO FEDERAL	TRIBUTÁRIO	21/01/2015	R\$	21.351,49
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	20/12/2012	R\$	1.107,18
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	30/05/2012	R\$	71,75
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	18/09/2012	R\$	16.202,30

Continua na próxima página

Quadro Geral de Credores

UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	31/10/2011	R\$	54,82
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	30/05/2012	R\$	71,75
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	28/02/2011	R\$	1.052,89
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	30/09/2012	R\$	2.908,12
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	31/10/2011	R\$	371,72
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	29/02/2012	R\$	493,50
UNIÃO FEDERAL/ INSS	TRIBUTÁRIO	31/07/2013	R\$	1.299,65
UNIÃO FEDERAL/ INSS	TRIBUTÁRIO	30/11/2012	R\$	1.160,02
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	20/07/2010	R\$	4.945,31
UNIÃO FEDERAL/INSS	TRIBUTÁRIO	31/07/2015	R\$	2.107,74
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	TRIBUTÁRIO	06/08/2012	R\$	25.399,84
LEILOEIRA MARIA FIXER	PRIVILEGIO GERAL	30/05/2012	R\$	35,24
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTIVEIS	PRIVILEGIO GERAL	28/02/2012	R\$	1.227,62
JISELY PORTO NOGUEIRA	PRIVILEGIO GERAL	31/07/2013	R\$	1.995,80
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTIVEIS	PRIVILEGIO GERAL	29/02/2012	R\$	948,79
BANCO DO BRASIL S/A	QUIROGRAFARIO	07/12/2011	R\$	294.177,81
BANCO BRADESCO S/A	QUIROGRAFARIO	17/11/2009	R\$	467.522,77
SICRED FUNDOS GARANTIDORES- SFG	QUIROGRAFARIO	04/10/2011	R\$	64.203,74
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFARIO	04/10/2011	R\$	103.738,01
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFARIO	14/10/2009	R\$	663.934,97

Continua na próxima página

Quadro Geral de Credores

LUBRIMASTER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES TDA	QUIROGRAFARIO	04/10/2011	R\$	1.225,98
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFARIO	01/02/2010	R\$	299.246,61
SBM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	QUIROGRAFARIO	04/10/2011	R\$	426,34
BOA VENTURA COSTA ALVES	QUIROGRAFARIO	04/10/2011	R\$	41.840,18
BRDESCO LEASING S/A	QUIROGRAFARIO	19/10/2012	R\$	161.384,40
EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL	QUIROGRAFARIO	20/10/2011	R\$	90.509,09
TOTAL DEVIDO			R\$	2.793.451,79